

27.SET 2017

134  
Pleii



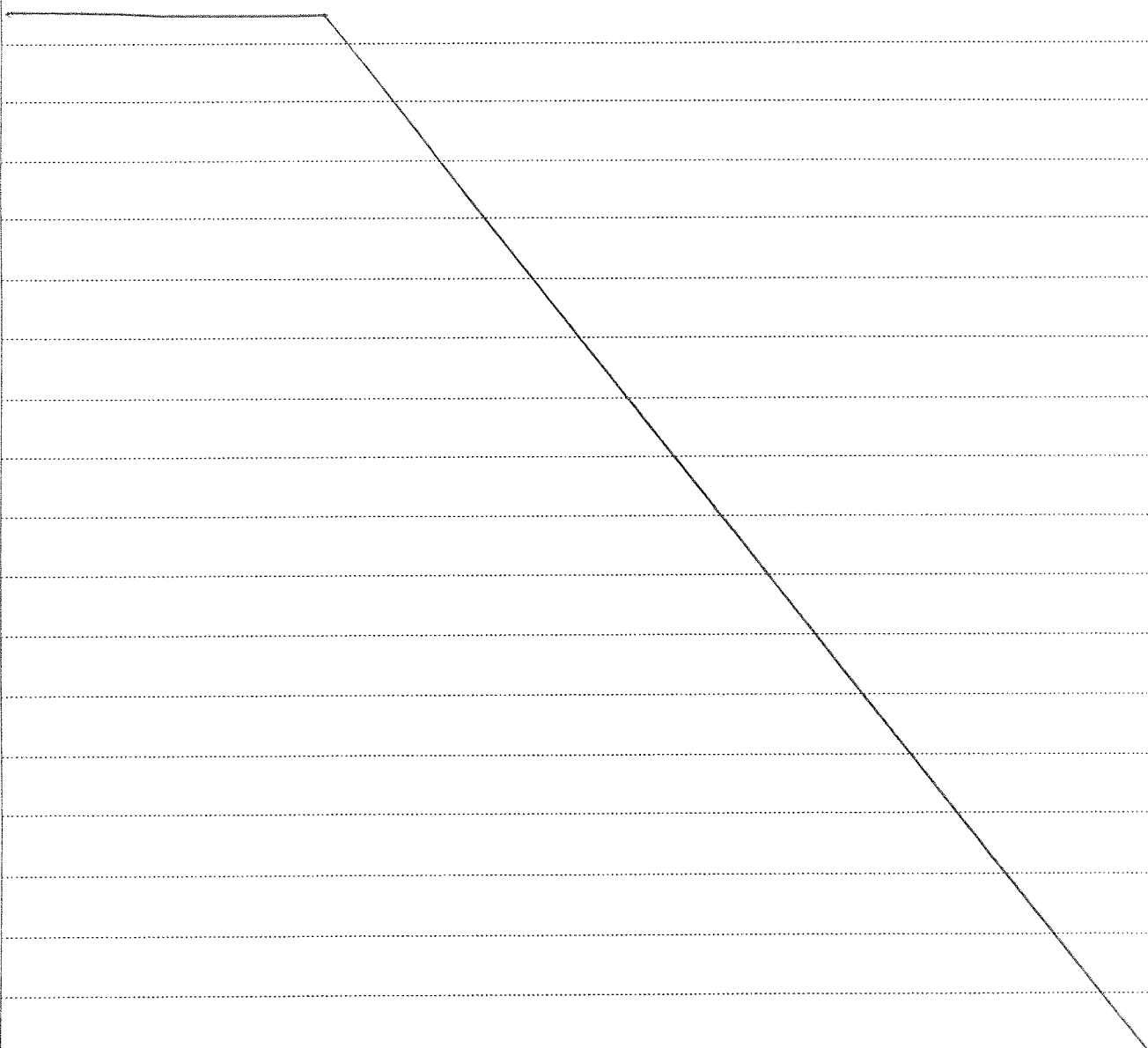
CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

TRANSPORTES ESCOLARES – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DA

LOMBA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*





**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

27. SET 2017

135  
Vieira

## PROPOSTA

Considerando:

1. As diretrizes do Ministério da Educação relativamente ao reordenamento da rede escolar pública e, após terem sido identificadas as Escolas de 1.º Ciclo a encerrar e as respetivas Escolas de acolhimento, torna-se necessário assegurar o transporte desses alunos;
2. A existência de Escolas localizadas em zonas com acentuada dispersão geográfica e à inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as referidas escolas;
3. Que existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, por parte das Freguesias, pela proximidade quer à residência dos alunos, quer às escolas envolvidas;
4. Que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias;

## PROPÕE-SE

Que a Exm.ª Câmara delibere:

- a) Aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba, que se anexa, nos termos da alínea gg) conjugada com a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- b) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, o referido contrato interadministrativo, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma Lei.

Gondomar,

Por delegação do Presidente da Câmara  
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

*135*

CABIMENTO	
Ref.º	TRANSPES17/8
S. Req.	DIES
C. Contas	
Org.º	2904050102

N.º Seq. C.º 30729

N.º SEQ. COMP.º ESSO
46481



**GONDOMAR**  
*o Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27.SET.2017

136  
Dau

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (Transportes escolares)**

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos dos artigos 117.º, n.º2 e 131.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar



**GONDOMAR**

*É Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27. SET 2017

137  
Heli

respostas eficazes conforme a contextualização da situação específica e o princípio da subsidiariedade, de acordo com o **Anexo A**;

- A variação do número de alunos recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O Município de Gondomar**, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico [educacao.acaosocial@cm-gondomar.pt](mailto:educacao.acaosocial@cm-gondomar.pt); representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar-----, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

**Junta de Freguesia da Lomba**, pessoa coletiva n.º 507 314 492, com sede em Largo José Saramago, cx postal 174, 4515 – 248 LOMBA GDM, e com o endereço eletrónico [jflomba.geral@gmail.com](mailto:jflomba.geral@gmail.com), representada pelo Exmo. Senhor Presidente, -----, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada por **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia da Lomba, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 2ª

##### Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

*[Handwritten signature]*



**GONDOMAR**

*e Dours*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27. SET 2017

138  
P66

### Cláusula 3ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

### Cláusula 4ª

#### Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

### Cláusula 5ª

#### Afetação dos Recursos

Os Recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante em duas prestações, uma com a assinatura do contrato e outra no início do terceiro período escolar, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

### Cláusula 6ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
- d) Aprovar os relatórios bimestrais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

### Cláusula 7ª

#### Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:



**GONDOMAR**

*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27.SET 2017

139  
P. Guedes

- a) Transportar os alunos constantes do **Anexo B** de 2ª a 6ª feira, durante o ano letivo 2017/2018 de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação, assegurando que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17/A/2006, de 26 de maio e Decreto – Lei nº 255/2007, de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração em anexo e que deste contrato faz parte integrante;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a alínea d) da cláusula 6.ª.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedido informações que considere necessárias.
2. As determinações do primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 5ª.

*[Handwritten signature]*



**GONDOMAR**

*é Douró*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27. SET 2017

140  
P. Cui

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### Cláusula 12ª

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a) Câmara Municipal de Gondomar – [educação.acaosocial@cm-gondomar.pt](mailto:educação.acaosocial@cm-gondomar.pt);
  - b) Junta de Freguesia da Lomba – [jflomba.geral@gmail.com](mailto:jflomba.geral@gmail.com).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 13ª

##### Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Cláusula 14ª

##### Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

#### Cláusula 15.ª

##### Publicidade

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Gondomar em ---/---/----- e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Gondomar em ---/---/-----, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da Lomba ---/---/-----, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Lomba em ---/---/-----, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.



**GONDOMAR**  
*e Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27. SET 2017

*149*  
*P. C. C.*

Gondomar,

Primeiro Outorgante

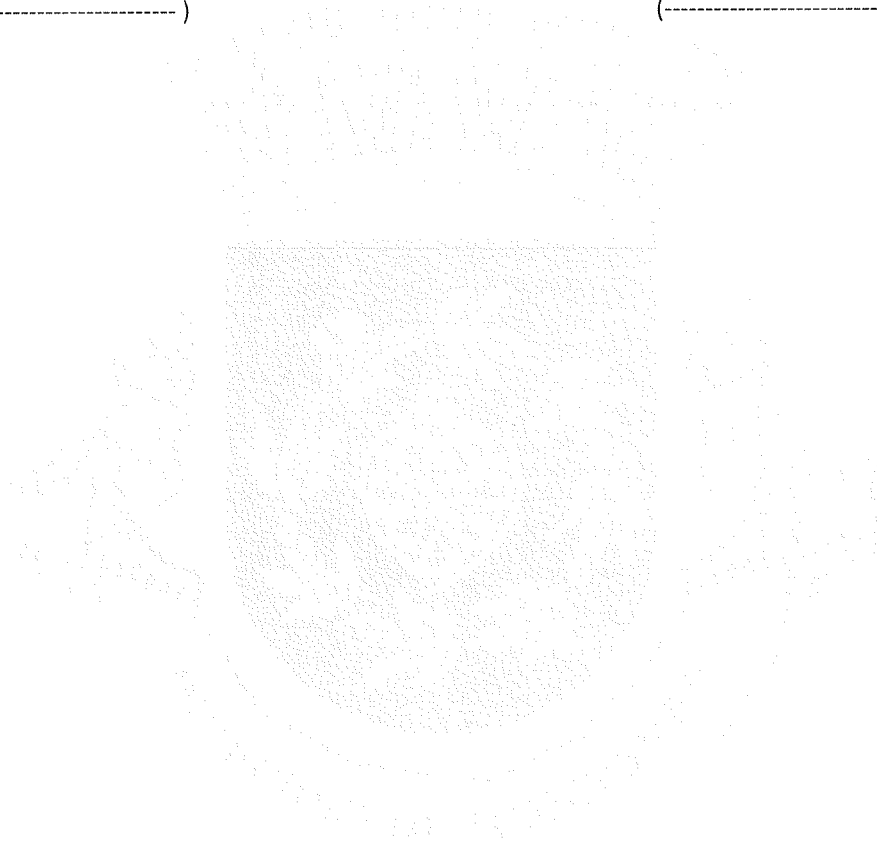
Segundo Outorgante

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

(-----)

(-----)



*[Handwritten signature]*



27. SET 2017

142  
P. Cui

## Anexo A – Estudo

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

### 1. Reordenamento da Rede Escolar do Município de Gondomar

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, definiu critérios e orientações para o reordenamento da rede escolar, no sentido de a adaptar ao objetivo de uma escolaridade de 12 anos para todos os alunos, adequar a dimensão e as condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono, estabelecendo, neste quadro, o encerramento de escolas com menos de 21 alunos.

### 2. Acordo relativo à Reorganização da Rede Escolar

O Acordo relativo à reorganização da rede escolar celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, assinado em 28 de junho de 2010, no desenvolvimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, no quadro de medidas legislativas tomadas no âmbito da política educacional;

O Acordo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Gondomar e Direção Regional de Educação do Norte, atualmente DGESTE/DSRN, na concretização dos pontos 2 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho e nos termos do Acordo celebrado com a Associação Nacional de Municípios;

De acordo com a DGESTE/DSRN serão apenas consideradas as escolas com menos de 21 alunos cujos alunos terão que ser deslocados nos termos previstos na lei (distâncias superiores a 3 km);

Esta situação é aplicável até ao final da frequência do 1.º ciclo desses alunos.

### 3. Escolas encerradas

#### a) No ano letivo 2016/2017

O Agrupamentos de Escolas À Beira Douro procedeu ao levantamento do número de alunos com necessidade de transporte escolar, conforme as fichas de candidatura que se encontram no processo;

A Escola Básica da Lixa (Covelo) encerrou passando os alunos a frequentar as Escolas Básicas de Chães e Carvalhos.





**GONDOMAR**  
*é Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27. SET 2017

143  
D. C. C.

#### 4. Alunos abrangidos

Pelo Agrupamento de Escolas À Beira Douro foram enviadas três inscrições assim discriminadas:

- 1 aluno residente em Medas e a frequentar a Escola Básica de Carvalhos;
- 1 aluno residente em Gens e a frequentar a Escola Básica de Chães;
- 1 aluno residente em Leverinho e a frequentar a Escola Básica de Chães.

Do Agrupamento Vertical de Escolas de Canedo foram, ainda, enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos inscritos na Escola Básica de Sante, com 13 alunos, inscritos em turmas de nível e residentes a mais de 3km, de acordo com a lei geral de transportes escolares;

Do Agrupamento Escolas N.º1 de Gondomar foram, ainda, enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos inscritos na Escola Básica de Jancido, com 4 alunos inscritos e residentes a mais de 3km, de acordo com a lei geral de transportes escolares;

#### 5. Necessidade do transporte

Decorrente das diretrizes do Ministério da Educação e após terem sido identificadas as Escolas a encerrar e as respetivas Escolas de acolhimento torna-se necessário assegurar o transporte das crianças;

Se trata de Escolas localizadas em Freguesias com alguma dispersão geográfica e à inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as Escolas, as respetivas Freguesias e Uniões de Freguesias disponibilizaram-se a colaborar na prestação do serviço de transporte.

#### 6. Recursos Financeiros

À semelhança de anos anteriores e à prática seguida pela DREN, atualmente DGESTE/DSRN, no que respeita ao transporte dos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual matriculados nas Unidades de Ensino Especial, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, a estimativa de verba é elaborada da seguinte forma:

- a) Distâncias – verificada a distância da zona de residência e a escola hospedeira;
- b) N.º de viagens por aluno – são consideradas 4 viagens por dia, 2 viagens em carga e 2 viagens em vazio;
- c) Preço – no preço por km é utilizada a tarifa a aplicar pela ANTRAL, na tarifa urbana, veículo ligeiro, tarifa diurna.
- d) O valor para 2017 é de €0,47 por km



**GONDOMAR**  
*é Douró*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27.SET.2017

**Conclusão:**

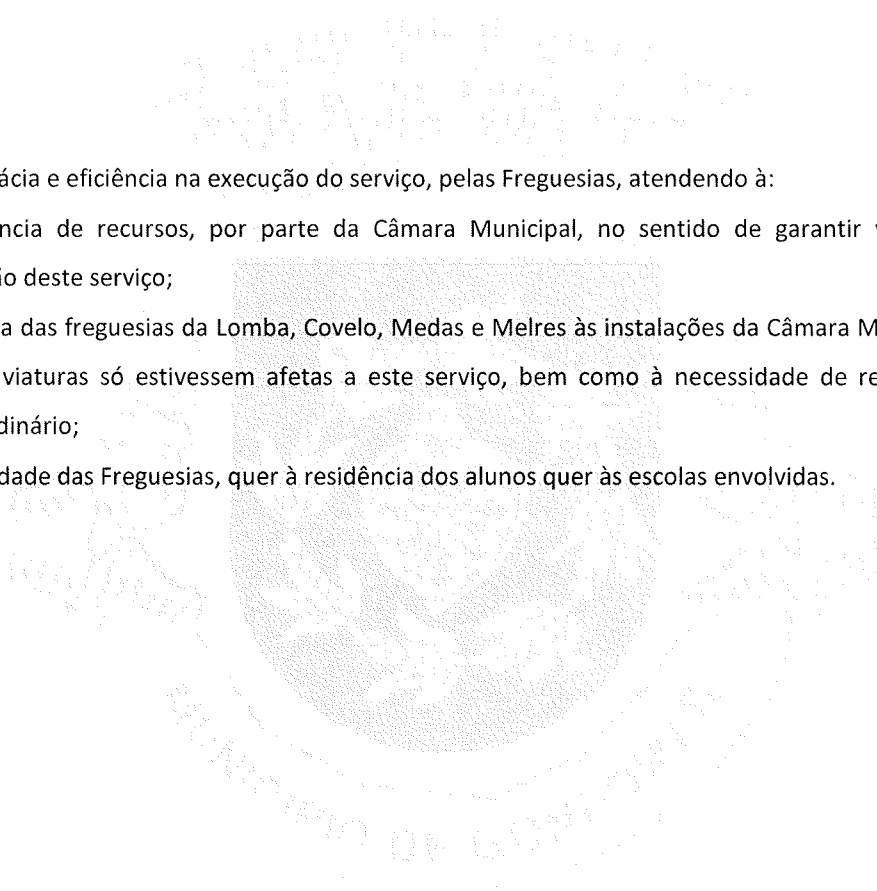
Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pelas Freguesias, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;
- Distância das freguesias da Lomba, Covelo e Medas às instalações da Câmara Municipal, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Proximidade das Freguesias, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.

**Conclusão:**

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pelas Freguesias, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;
- Distância das freguesias da Lomba, Covelo, Medas e Melres às instalações da Câmara Municipal, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Proximidade das Freguesias, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.





**GONDOMAR**

*e D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27. SET 2017

145  
D. C. C.

**Anexo B – Alunos/Recursos**

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

Escola EB1: Sante								
Identificação do aluno	Dist.km	km carga	km vazio	Total km	Preço km	Total (€)	Dias aulas	Total anual
Nome: Ana Beatriz Santos Moreira Residência: Lomba	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	174	1 144,92 €
Nome: Alice Linhares da Silva Residência: Labercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Diego Ferreira e Sá Residência: Labercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: David Samuel V. M. B. Santos Residência: Lomba	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Sara Maria Cruz Moreira Residência: Lomba	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Francisca Silva Oliveira Residência: Labercos	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	174	1 144,92 €
Nome: Gonçalo Filipe Moreira Fisteus Residência: Labercos	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Ian Filipe Costa Gomes Residência: Labercos	3,5	7,0	7,0	14,0	0,45 €	6,30 €	174	1 096,20 €
Nome: Ismael Alexandre V. M. B. Santos Residência: Labercos	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Lara Sousa Oliveira Residência: Labercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Lisandro Ferreira e Sá Residência: Labercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Rita Filipa Rocha Antunes Residência: Lomba	3,1	6,2	6,2	12,4	0,47 €	5,83 €	174	1 014,07 €
Nome: Vanessa Barbosa Mendes Residência: Lomba	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	174	1 144,92 €
<b>Total</b>								<b>13 788,46 €</b>